



Portaria n.º 657, de 17 de dezembro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 196, de 21 de agosto de 2006, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 23 de agosto de 2006, seção 01, páginas 57 e 58;

Considerando a necessidade de atualização do Selo de Identificação da Conformidade, segundo o Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação e dos Selos de Identificação do Inmetro, publicado pela Portaria n.º 179, de 16 de junho de 2009, publicado no Diário Oficial da União – DOU de 18 de junho de 2009, seção 01, páginas 67 à 69, resolve baixar a seguinte disposição;

Art. 1º Determinar que o item 1 OBJETIVO, do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 196/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

“1. OBJETIVO

Estabelecer os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, com foco na conformidade, através do mecanismo de certificação voluntária, atendendo aos requisitos da Portaria n.º 71, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), de 16 de março de 1983, visando o aumento da exportação do produto”. (N.R.)

Art. 2º Determinar que o subitem 9.5 do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 196/2006, passará a vigorar com a seguinte redação:

“9.5 O OCP deve solicitar o Selo de Identificação da Conformidade ao Inmetro e o solicitante deve manter registro do controle dos selos em estoque e apostos nos fardos de sisal”. (N.R.)

Art. 3º Alterar o Anexo B do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, aprovado pela Portaria Inmetro n.º 196/2006, que passará a vigorar na forma apresentada no anexo desta Portaria.

Art. 4º Revogar a Portaria Inmetro n.º 309, de 24 de novembro de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 28 de novembro de 2006, seção 01, página 131.

Art. 5º As demais disposições do Regulamento de Avaliação da Conformidade para Fibras Beneficiadas de Sisal, aprovado pela Portaria Inmetro nº 196/2006, permanecem em vigor na forma como foram aprovadas.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA

ANEXO B

SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE NO ÂMBITO DO SBAC

50 mm



Pantone 609 CVC

- 100%
- 40%

Pantone Black CVC

- 100%

CMYK

- C5 M4 Y45 K0
- C2 M0 Y22 K0
- C0 M0 Y0 K100

Tons de Cinza

- 100%
- 90%
- 70%



Uma Cor

20 mm



11 mm

